

**CONTRATO Nº 2025150906**

**CONTRATO Nº 2025150906 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E, DE  
OUTRO A EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME  
ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA,  
NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, CNPJ Nº 05.149.091/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, com sede na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Isabel Maria de Novaes Souza, residente na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, portador do CPF: 003.604.606-07, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11090001/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 06.2025-110901, Este contrato fundamenta-se no Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA AUDITORIA, APURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN NÃO LANÇADOS OU NÃO ARRECADADOS, VISANDO À AMPLIAÇÃO DA BASE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

**ITENS CONTRATADOS:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID. DE MEDIDA</b>
<b>01</b>	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS, APURAÇÕES, LEVANTAMENTOS, PERÍCIAS E ANÁLISES DE DADOS FISCAIS, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DE FATOS GERADORES DE ISSQN NÃO INFORMADOS OU NÃO CONHECIDOS PELO MUNICÍPIO, RELATIVOS AOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) MESES, COM ENTREGA DE RELATÓRIOS, LAUDOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. OS SERVIÇOS INCLUEM AINDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA INFORMATIZADA PARA RASTREAMENTO E GESTÃO DO ISSQN, SUPORTE TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES FISCAIS E ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO, VISANDO À AMPLIAÇÃO DA BASE DE ARRECADAÇÃO E INCREMENTO DA RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL.	<b>SERVIÇO</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15/09/2025 extinguindo-se em 15/09/2026.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. O percentual de remuneração previsto na Cláusula Terceira é fixo e não sofre reajuste durante a vigência.

2.4. O teto global de honorários de R\$ 2.200.000,00, correspondente a 20% sobre o potencial máximo estimado de recuperação de R\$ 11.000.000,00 para os próximos 12 meses (valor total máximo a pagar) será atualizado pela taxa Selic, pro rata tempore, conforme proposta da CONTRATADA e legislação aplicável.

2.5. As disposições de reajuste por índices de preços (IGP-M/IPCA) não se aplicam ao percentual, restringindo-se, quando cabível, à atualização do teto na forma do item 2.4.

2.6. Na hipótese de alteração legal que inviabilize o índice referido no item 2.4, aplicar-se-á o que vier a ser determinado pela legislação então vigente; inexistindo definição legal, as partes pactuarão índice substituto por termo aditivo.

2.7. Os preços ajustados já consideram todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, seguros e administrativos.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. A remuneração devida à CONTRATADA dar-se-á pelo percentual de 20% aplicado exclusivamente sobre os valores de ISSQN efetivamente recuperados e ingressados nos cofres municipais, decorrentes diretamente dos serviços prestados no âmbito deste contrato, observado o teto global de R\$ 2.200.000,00.

3.2. A apuração será mensal, tomando-se por base os valores efetivamente ingressados no mês anterior e validados pela Secretaria Municipal de Finanças observada a seguinte Fórmula de referência:

Honorários do mês = 20% × (ISSQN recuperado e ingressado no mês), respeitado o teto global.

3.3. Exclusões: não incidirá remuneração sobre (i) valores espontaneamente recolhidos pelos contribuintes sem relação causal com a atuação contratada; (ii) créditos anteriores à vigência não abrangidos pelo objeto; (iii) valores estranhos ao ISSQN e/ou fora do escopo contratual.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, mediante empenho e depósito em conta indicada pela CONTRATADA.

3.5. Glosas: constatadas inconsistências, a CONTRATANTE poderá glosar total/parcialmente a parcela, mediante relatório fundamentado, assegurada prévia ciência à CONTRATADA.

3.6. Encargos por atraso da CONTRATANTE: quando houver atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirá atualização financeira desde o vencimento até o efetivo pagamento, à taxa de 0,5% ao mês (6% ao ano), calculada pelas fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de auditoria tributária municipal (ISSQN) a Prefeitura Municipal de CAPANEMA/PA, conforme condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-110901, com estrita observância à legislação aplicável, às normas municipais e às diretrizes da CONTRATANTE, incluindo:

- a) execução conforme proposta e cronograma;
- b) sigilo fiscal e **conformidade à LGPD**;
- c) disponibilização de equipe qualificada e responsável técnico;
- d) emissão de relatórios, memoriais de cálculo e minutas de autos/notificações;
- e) apoio técnico à instrução de processos administrativos tributários;
- f) **transferência de metodologia** e capacitação;
- g) manutenção das condições de **habilitação/qualificação** durante toda a vigência;
- h) responsabilidade integral por seus encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;
- i) canal de atendimento dedicado e resposta tempestiva às demandas da fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Sec. Mun. De Finanças

04 123 0005 2.010 – Manutenção da Secretaria de Finanças

33 90 35 00 – Serviços de consultoria

33 90 35 01 – Serviços de Consultoria Técnica/Jurídica

, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - DA CONTRATANTE**

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### **7.2 - DA CONTRATADA**

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades, durante a execução e vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL**

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no Art. 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 11090001/25

## **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca CAPANEMA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

CAPANEMA – PA , 15 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CNPJ 05.149.091/0001-45  
CONTRATANTE

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA  
CNPJ:18.194.104/0001-40  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_